

Informe BOLSA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 017 • 25 de agosto de 2023



MDS aprimora processos de concessão de benefícios do Programa Bolsa Família

Novos parâmetros de entrada de famílias unipessoais são estabelecidos para aperfeiçoar o Bolsa Família. A melhoria faz alterações na Portaria nº 897/2023, de Gestão de Benefícios do Programa.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome iniciou em 2023 um processo de fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O processo tem sido essencial para que Governo Federal, estados e municípios atuem, com empenho e dedicação, para conter o aumento desproporcional de famílias unipessoais no Cadastro Único e no programa de transferência de renda, evidenciado especialmente no ano passado. É um crescimento que naturalmente traz reflexos na gestão de benefícios do novo Programa Bolsa Família (PBF).

É importante lembrar que, entre os anos de 2021 e 2022, foi observado um crescimento de 73% da inclusão de famílias unipessoais no Cadastro Único. No entanto, esse movimento não reflete a realidade brasileira: enquanto o Programa Auxílio Brasil tinha, em dezembro de 2022, mais de 25% de lares unipessoais, dados estatísticos oficiais indicam a existência de somente 15,9% de lares com apenas um morador – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Contínua (PNADC), de 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Apesar dos esforços feitos no primeiro semestre para corrigir essa distorção, inclusive com o apoio dos recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), percebe-se que, em diversos municípios, a qualidade das informações não melhorou e a entrada de cadastros unipessoais segue absolutamente acima do esperado.

Para esses municípios, de modo a evitar concessões indevidas e garantir a continuidade do ingresso das famílias que mais precisam, uma nova regra de gestão de benefícios passa a valer. Fica estabelecido o limite municipal para atendimento de cadastros de unipessoais no Bolsa Família, conforme é apresentado no [Art. 6º da Portaria nr.897, de 7 de julho de 2023](#), que trata das regras de entrada de famílias no PBF. O regramento segue apontamentos indicados pelo Tribunal de Contas da União.

A nova regra indica que, se o percentual de lares unipessoais recebendo o Bolsa Família no município for igual ou superior a 16% do total de famílias beneficiárias, não serão incluídas novas famílias unipessoais no Programa, até que a cobertura esteja adequada.

Esse limite está estabelecido de forma ampla e conforme a estatística oficial mais recente. É inclusive um pouco superior à proporção de lares unipessoais no programa antes do crescimento intenso verificado em 2022. Dessa forma, o limite foi criado de modo a continuar a garantir a entrada de públicos mais vulneráveis, ou seja, é um percentual suficiente para dar continuidade ao atendimento das pessoas em situação de pobreza que efetivamente vivem sem a companhia de familiares. A taxa utilizada para estabelecer o limite máximo será revisitada assim que novos dados estatísticos forem publicados.

Confira no quadro a seguir o funcionamento da regra:

Situação do Município	Efeito na entrada de novas de famílias
Municípios tem menos de 16% do total de famílias unipessoais beneficiárias do PBF.	Não há restrição para entrada de novas famílias unipessoais.
Municípios tem 16% ou mais do total de famílias unipessoais beneficiárias do PBF.	Há restrição para entrada de novas famílias unipessoais.

Essa regra não impede o cadastramento de famílias unipessoais, apenas estabelece um limite para este público no Programa.

ATUAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Nos municípios em que o limite de 16% de lares unipessoais no Bolsa Família já foi alcançado, basta que sejam aprimoradas as ações de qualificação cadastral. É recomendada a realização de cadastramento ou atualização cadastral em domicílio para confirmar a situação. Se a ida ao domicílio não for possível para todos os casos, recomenda-se realizar abordagem qualificada junto à família, com técnico de nível superior.

Para esta atividade de verificação, conforme já divulgado em informes e ofícios, o Ministério recomenda que os municípios indiquem técnicos de nível superior que não componham o grupo de profissionais dedicado ao atendimento ou acompanhamento das famílias em serviços socioassistenciais.

- Nos casos em que for identificado que pessoas cadastradas como famílias unipessoais moram com outros componentes familiares, deve ser realizada a atualização cadastral, com a inclusão de todas as pessoas da mesma família em um só cadastro; e
- Os casos em que o município ou DF constatar que houve má fé das famílias, ou seja, houve intenção de cometer fraude para recebimento do benefício, ou os casos em que houver recusa de prestar informações à gestão, devem ser tratados com exclusão do Cadastro Único, mediante elaboração de parecer por servidor vinculado à gestão, conforme arts. 34 e 35 da Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022. Para estes casos, o município deve atuar imediatamente na gestão do benefício, aplicando o

bloqueio por indícios de omissão de informações ou prestação de informações falsas, conforme inciso X e/ou XI do art. 22 da Portaria nº 897, de 7 de julho de 2023.

O MDS reforça que os municípios e o Distrito Federal devem estar atentos aos procedimentos estabelecidos para a gestão do Cadastro Único, tais como:

- Identificar as famílias a serem cadastradas em seu território e fazer a busca ativa das famílias em situação de maior vulnerabilidade que necessitam ser cadastradas ou ter seus dados atualizados;
- Realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo MDS;
- Qualificar seus entrevistadores para que esses sejam capazes de orientar as famílias sobre a importância da correta prestação de informações e a responsabilização em casos de fraudes. É importante ter em mente que a autodeclaração é um princípio do Cadastro Único, mas não é um salvo conduto para a coleta de dados sem qualificação. Entrevistadores e gestores são corresponsáveis pelas informações coletadas e cabe ao município ou Distrito Federal realizar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais.

Os municípios podem contar com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Em 2023, um orçamento de cerca R\$ 779,1 milhões foi previsto para apoiar ações de gestão e execução descentralizada dessas políticas. Deste recurso, já foram transferidos R\$ 382,5 milhões, com a perspectiva de incentivar a atuação da gestão local na oferta de serviços e benefícios com qualidade, em níveis adequados, tendo como público a população vulnerável.

Mais ainda, podem contar com o aporte adicional de recursos do PROCAD-SUAS que foram disponibilizados aos municípios em março deste ano: um montante de R\$ 199,5 milhões a estados, Distrito Federal e municípios para o financiamento dessas ações.

A nova regra atua para garantir que a concessão de benefícios do PBF para novas famílias esteja diretamente conectada à qualidade das informações cadastrais, cotidianamente monitoradas e avaliadas pelo Governo Federal.

DIA A DIA DE APLICAÇÃO DA NOVA REGRA

A partir da publicação da alteração da Portaria, os processos de geração da folha de pagamentos do PBF passam a observar a nova regra, inclusive já a partir de setembro de 2023, quando está sendo aplicado o limite máximo municipal para atendimento de cadastros unipessoais no Bolsa Família.

Todos os meses será verificada e atualizada a taxa de atendimento de cadastros unipessoais no município. Dessa forma, os esforços empreendidos pelos municípios na qualificação cadastral poderão resultar na retomada da concessão de benefícios para famílias com essa característica logo no mês seguinte. A divulgação da taxa municipal de atendimento de cadastros unipessoais em cada município será realizada no site do MDS.

Nas localidades onde o limite de unipessoais no PBF já foi alcançado ou superado, o município conseguirá identificar no Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec as famílias unipessoais cuja

habilitação depende do atendimento da taxa. Veja a seguir como o sistema apresentará a informação:

Histórico de pendências da pessoa

Código familiar NIS - Beneficiário

Pendências vigentes

Motivo		Data da aplicação	Referência inicial	Referência final	Usuário
0055 - FAMILIA EM MUNICIPIO COM LIMITE MAXIMO DE UNIPESSOAIS ULTRAPASSADO		21/08/2023 16:30:50	09/2023		R0011593
0054 - AVERIGUACAO DE BENEFICIO _ UNIPESSOAL SEM DOCUMENTACAO INSERIDA NO CADASTRO		18/08/2023 10:39:36	09/2023		R0011588

Pendências finalizadas

Motivo	Informações da inclusão			Informações da retirada			
	Data da aplicação	Referência inicial	Usuário	Data de retirada	Referência final	Usuário	
0049 - PROCEDIMENTO DE AVERIGUACAO CADASTRAL UNIPESSOAL		30/04/2023 09:53:27	05/2023	R0011229	10/08/2023 15:09:26	09/2023	R0011517

X Fechar

A informação é apresentada no Sibec quando a equipe do município que tenha alcançado ou ultrapassado o limite de registros unipessoais no PBF consultar o NIS/CPF de cadastros unipessoais na ABA "PESSOAS".

A qualificação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família integra a estratégia do MDS de reconstrução e fortalecimento do SUAS. Essa reestruturação vem sendo colocada em prática desde janeiro e teve início com a repactuação com estados e municípios, garantia regular do cofinanciamento federal, instituição de uma nova governança e retomada dos espaços de participação da sociedade civil. O importante resultado alcançado até o momento está sustentado no empenho e esforço coletivo, de trabalhadoras e trabalhadores da assistência social, que tem tornado possível restabelecer o Programa Bolsa Família, qualificar o Cadastro Único e fortalecer a proteção social no país.

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

Confira abaixo quadro explicativo com os detalhes das alterações da [Portaria nr.897, de 7 de julho de 2023](#), de gestão de benefícios do Bolsa Família.

ALTERAÇÕES NO ARTIGO 6º DA PORTARIA Nº 897/2023

COMO ERA	COMO FICOU	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 6º O ingresso de novas famílias no PBF dependerá de: I - cadastramento das famílias no CadÚnico, nos termos das normas de gestão do CadÚnico; II - disponibilidade orçamentária e financeira, segundo a Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer o ingresso das famílias; III - existência de estimativa de famílias pobres nos municípios, calculada a partir de metodologia definida pela Senarc; e IV - existência de famílias habilitadas em situação de pobreza.</p>	<p align="center">Nada mudou</p>	<p align="center">Nada mudou</p>
<p>Parágrafo único. Fica definido como taxa de cobertura do PBF em determinado município ou estado a divisão entre o número de famílias beneficiárias do PBF e o número estimado de famílias pobres daquela unidade federativa, obtido conforme o inciso III.</p>	<p>§ 1º Fica definido como taxa de cobertura do PBF em determinado município ou estado a divisão entre o número de famílias beneficiárias do PBF e o número estimado de famílias pobres daquela unidade federativa, obtido conforme o inciso III.</p>	<p>A mudança foi apenas na numeração, passando o antigo parágrafo único a ser, agora, o primeiro parágrafo.</p>
<p align="center">NÃO TINHA</p>	<p>§ 2º Fica definido como limite máximo de atendimento de famílias unipessoais no PBF a taxa de 16% (dezesesseis por cento) do total de famílias beneficiárias atendidas pelo Programa no município, passível de revisão e regionalização por meio de norma complementar publicada pela Senarc, em consonância com estudos demográficos e dados estatísticos atualizados.</p>	<p>Define que há um limite máximo de cadastros unipessoais que podem ser atendidos em cada município. Informa também qual é o limite.</p> <p>Sinaliza que, em caso de necessidade, a Senarc/MDS poderá revisar as taxas e estabelecer para cada região valores diferentes, a partir de novos estudos estatísticos.</p>
<p align="center">NÃO TINHA</p>	<p>§ 3º Na hipótese de a taxa prevista no § 2º for alcançada, e enquanto se mantiver igual ou superior a esse valor, ficarão impedidas de ingressar no PBF novas famílias unipessoais domiciliadas no respectivo município, exceto as relacionadas no art. 11 desta Portaria e aquelas com pessoas em situação de rua.</p>	<p>Limita a entrada de novas famílias unipessoais nos municípios que já ultrapassaram o limite máximo do PBF para famílias com essa característica e informa as exceções à regra.</p>

NÃO TINHA	§ 4º Em municípios com taxa de atendimento de famílias unipessoais superior ao limite máximo previsto no § 2º, poderão ser estabelecidas medidas adicionais de gestão, conforme o disposto em norma complementar publicada pela Senarc.	Informa que, caso o município tenha mais que 16% do PBF atendendo cadastros unipessoais, outras medidas adicionais podem ser adotadas pelo MDS/Senarc.
------------------	---	--

FIQUE DE OLHO NAS NOTÍCIAS

Em entrevista, a Secretária Nacional de Renda de Cidadania explica as razões de o novo PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ser inovador, além de referência mundial para romper a pobreza geracional.



ELIANE AQUINO DESTACA FORÇA DO BOLSA FAMÍLIA E OLHAR ESPECIAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Assista a entrevista no Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=RvHNsm5UBTI>

Ou leia a entrevista na íntegra acessando o link abaixo:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/secretaria-eliane-aquino-destaca-forca-do-bolsa-familia-e-olhar-especial-para-a-primeira-infancia>

Anote na Agenda



18 de agosto

Operacional - Foram retiradas as pendências de impedimento de habilitação dos cadastros unipessoais que realizaram a inclusão (UPLOAD) de documentação, no sistema do Cadastro Único até o dia 12/08/2023, conforme a nova exigência da IN no 04, de 14 de junho de 2023. **A partir de setembro/23**, eles já não estarão mais impedidos.

25 de agosto

Operacional - Data-limite para solicitar ações de administração de benefícios no módulo **Administração Off-line/SigPBF** com repercussão/efeito na folha de pagamento de setembro de 2023.

29 de agosto

Operacional - Data-limite para realizar ações de administração de benefícios/manutenção de benefícios no Sibec, com repercussão/efeito na folha de pagamento de setembro de 2023.

05 a 08 de setembro

Operacional - Período de suspensão do módulo de manutenção do SIBEC para geração da Folha de Pagamento de setembro de 2023.

11 de setembro

Gestão - Disponibilização da Folha de Pagamentos do PBF de setembro de 2023 no SIBEC; Famílias passam a ver valor e situação do benefício no App Bolsa Família.

25 de setembro

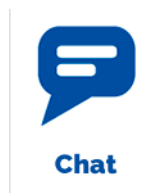
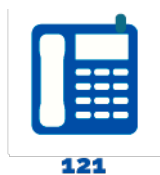
Operacional - Serão retiradas as pendências de impedimento de habilitação dos cadastros unipessoais que realizaram a inclusão (UPLOAD) de documentação, no sistema do Cadastro Único, até o dia 16/09/2023, conforme a nova exigência da IN nº 04, de 14 de junho de 2023. **A partir de outubro/23**, elas já não estarão mais impedidas.



Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h.

O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.





**Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr(a). Letícia Bartholo de Oliveira e Silva

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar
CEP 70054-906 – Brasília – DF

**Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531
CEP 70054-906 – Brasília – DF

**Não consegue visualizar as imagens do
Informe Bolsa Família**

Fique atento a esta dica para melhorar a visualização do boletim!

Alguns provedores de e-mails desativam as imagens da mensagem para proteger o usuário de remetentes desconhecidos, como criadores de spams, que utilizam imagens e links para verificar se o endereço de e-mail do usuário é verdadeiro.

Com isso, caso o computador ou a conta de e-mail não estejam ajustados corretamente, a mensagem do informe pode parecer truncada ou desconfigurada.

Caso esteja com dificuldade de visualizar o MDS Informa na sua integralidade, clique com o botão direito do mouse na mensagem e selecione a opção "baixar imagens".

Caso o problema persista, entre em contato pelo e-mail informebolsaecadastro@mds.gov.br ou acesse os informes por meio da página do [Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome](#).



Perdeu algum Informe?

Confira as edições anteriores

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".
Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecadastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO